

CONTRATO Nº 015/2026.

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ENGENHARIA, QUE ENTRE SI FIRMAM O **MUNICÍPIO DE TAMBORIL DO PIAUÍ -PI**, E A EMPRESA **VERMELHA CONSULTORIA LTDA**, NA FORMA ABAIXO.

CONTRATANTE: O **MUNICÍPIO DE TAMBORIL DO PIAUÍ-PI**, inscrito no CNPJ nº 01.616.855/0001-04, com sede na Praça do Mercado, nº 56, centro, Tamboril-PI, CEP 64.893-000, na pessoa do seu representante legal, o **Sr. Glauert Coelho Almeida**, portador do CPF nº 017.323.123-38, Prefeito Municipal, residente e domiciliado em Tamboril-PI.

CONTRATADA: **VERMELHA CONSULTORIA LTDA**, inscrita no CNPJ nº 33.535.050/0001-22, com sede na Rua Zeferino Vieira, nº 544, Bairro Vermelha, CEP 64.019-020, Teresina-PI, neste ato representada pelo Sr. **Carlos Soares da Silva**, inscrito no CPF nº 470.613.083-20, residente e domiciliado na cidade Teresina-PI.

O CONTRATANTE e a CONTRATADA, acima especificados, têm entre si ajustado o presente **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ENGENHARIA**, abaixo discriminados, conforme **PROCESSO DE DISPENSA ELETRÔNICA Nº 003/2026**, regulado pelos preceitos de direito público, especialmente pela Lei nº 14.133/2021, e suas alterações posteriores, aplicando-se lhes, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e disposições de direito privado, bem como mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA
DO OBJETO

O presente termo contratual tem por objeto a **elaboração do Projeto Técnico de Engenharia para Construção do Portal no Município de Tamboril do Piauí, objeto do Convênio Transferegov Nº 981428/2025 a ser celebrado entre o Ministério do Turismo - MTUR e a Prefeitura Municipal de Tamboril do Piauí**, conforme mapa de apuração, proposta de preços e Projeto Básico do Procedimento de contratação correspondente.

CLÁUSULA SEGUNDA
DA VINCULAÇÃO E DA FUNDAMENTAÇÃO

O presente contrato está vinculado ao **Procedimento Administrativo nº 1012/2026 – Dispensa Eletrônica nº 003/2026**, e tem como fundamentação legal o art. 75, I, da Lei nº 14.133/2021 e suas alterações posteriores.

PARÁGRAFO ÚNICO. Fazem parte deste contrato o processo administrativo com todas as suas peças: **a proposta, o Projeto Básico e suas especificações, parecer, justificativas e os elementos que as acompanha, cujas disposições devem ser integralmente cumpridas, mesmo que aqui não tenham sido reproduzidas ou contempladas.**

CLÁUSULA TERCEIRA DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A CONTRATADA obriga-se a:

- I** – executar o presente contrato em estrita consonância com os seus dispositivos, o Projeto Básico e com a proposta apresentada;
- II** – executar o serviço objeto do contrato de acordo com o especificado, de modo a atender as demandas da Secretaria competente e determinações do gestor municipal;
- III** – responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato;
- IV** – manter durante a execução do contrato e em compatibilidade com as obrigações assumidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Processo administrativo pertinente;
- V** – não transferir a outrem, no todo ou em parte, a execução do contrato firmado com a CONTRATANTE;

CLÁUSULA QUARTA DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

O CONTRATANTE obriga-se a:

- I** – emitir a ordem de Serviços do objeto de contrato, assinada pela autoridade competente;
- II** – efetuar pagamento à CONTRATADA de acordo com o estabelecido neste Contrato;
- III** – designar e informar à CONTRATADA o nome do responsável pelo acompanhamento da execução deste Contrato, para fins de estabelecer os contatos necessários à sua efetivação.

CLÁUSULA QUINTA DO PRAZO DE VIGÊNCIA E EXECUÇÃO

Este Contrato terá um prazo de vigência de **12 (doze) meses**, contados a partir da data da assinatura deste termo contratual.

PARÁGRAFO ÚNICO: O presente instrumento de contrato poderá ser prorrogado nos termos do art. 107 da Lei 14.133/2021.

CLÁUSULA SEXTA DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA pela execução dos serviços o valor total de **R\$ 19.659,34 (dezenove mil, seiscentos e cinquenta e nove reais e trinta e quatro centavos)**, de acordo com as especificações e demais exigências contidas no edital de contratação e no próprio Termo de Referência.

PARÁGRAFO ÚNICO – O pagamento do(s) serviço(s) será(ão) efetuado(s) pela CONTRATANTE, no prazo de até 10 (dez) dias do mês subsequente ao que foi efetuado, mediante a emissão de nota fiscal e recibo por parte da CONTRATADA com o visto do Setor de Engenharia responsável pela fiscalização do empreendimento.

CLÁUSULA SÉTIMA DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas de que trata o presente contrato correrão à conta do Orçamento Geral do Município de Tamboril do Piauí-PI, por meio das fontes: **As despesas decorrentes da futura contratação serão firmadas por meio do Convênio Nº 981428/2025/MTUR, entre a União Federal, por intermédio do Ministério do Turismo e a Prefeitura Municipal de Tamboril do Piauí**

CLÁUSULA OITAVA DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

O presente contrato poderá ser alterado pela CONTRATANTE ou por acordo entre as partes, nas hipóteses previstas nos artigos de 124 a 136 da Lei nº 14.133/2021.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A recomposição dos valores dos serviços reger-se-ão de forma a manter o equilíbrio econômico financeiro da CONTRATADA, ou seja, mantendo-se o mesmo percentual de lucro do preço do serviço ofertado em sua proposta na época do procedimento de Dispensa de Licitação.

PARÁGRAFO SEGUNDO – o equilíbrio econômico-financeiro será solicitado expressamente pela CONTRATADA quando da entrega da fatura do serviço, devendo apresentar planilha de custo detalhada da época e atual, com os documentos comprobatórios, que será analisado pelo Setor Financeiro do CONTRATANTE.

PARÁGRAFO TERCEIRO – não serão considerados pedidos de recomposição de preços relativamente a faturas anteriormente entregues, mesmo que essas ainda não tenham sido quitadas.

CLÁUSULA NONA **DAS PENALIDADES**

Pela inexecução total ou parcial deste contrato, o CONTRATANTE poderá aplicar à CONTRATADA, garantida a prévia defesa e segundo a extensão da falta ensejada, as penalidades previstas na Lei nº 14.133/2021.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Em caso de aplicação de multas, o CONTRATANTE observará o percentual de 0,5% (cinco décimos por cento) sobre o valor estimado do contrato por descumprimento de qualquer cláusula contratual ou do Procedimento de Dispensa de Licitação.

PARÁGRAFO SEGUNDO – As multas poderão deixar de ser aplicadas em casos fortuitos ou motivos de força maior, devidamente justificados pela CONTRATADA e aceitos pelo CONTRATANTE.

PARÁGRAFO TERCEIRO – As multas aplicadas serão descontadas de pagamentos porventura devidos ou cobradas judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA **DOS CASOS DE RESCISÃO**

O presente contrato será rescindido excepcionalmente, por quaisquer dos motivos previstos na Lei nº 14.133/2021.

PARÁGRAFO ÚNICO – Em caso de rescisão administrativa decorrente da inexecução total ou parcial do contrato, a CONTRATADA não terá direito a espécie alguma de indenização, sujeitando-se às consequências contratuais e legais, reconhecidos os direitos da Administração, assegurada a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA **DA PUBLICAÇÃO**

O extrato do presente contrato será publicado no Diário Oficial, conforme as exigências legais contidas na Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA **DOS CASOS OMISSOS**

Os casos omissos serão decididos pela Administração, aplicando-se o que dispõe a Lei nº 14.133/2021 e demais preceitos de direito público, e, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA **DO FORO**

Fica eleito o foro da Comarca de Canto do Buriti, Estado do Piauí, para dirimir as questões derivadas deste contrato.

E por estarem de acordo, depois de lido e achado conforme, o presente contrato foi lavrado em duas vias de igual teor, devidamente assinadas.

Tamboril do Piauí (PI), 10 de março de 2026.

Glauert Coelho Almeida
Prefeito Municipal de Tamboril do Piauí-PI
CONTRATANTE

Carlos Soares da Silva
Representante Legal
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1 _____ CPF _____

2 _____ CPF _____